



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 901, de 02 de agosto de 2007

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Duas Barras.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

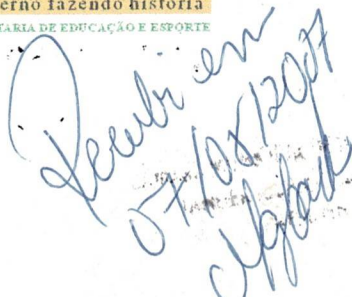
Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO

Cont...

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br


PREFEITURA
DUAS BARRAS
Governo fazendo história
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE


Recibido em
07/08/2007
C. Pagnuzzi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

02

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste Artigo serão indicados por seus pares, pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

Parágrafo 2º - A indicação referida no Art. 1º, caput, deverá ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a nomeação dos Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros de que se trata o caput deste Artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Os representantes, titular e suplente, dos Diretores das Escolas Públicas Municipais deverão ser Diretores de suas respectivas comunidades escolares.

Cont...



Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

03

Parágrafo 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I) Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II) Tesoureiro, Contador ou Funcionário de Empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III) Estudantes que não sejam emancipados;
- IV) Pais de alunos que:
 - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Suplente substituirá o Titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I) Desligamento por motivos particulares;
- II) Rompimento do vínculo de que se trata o Parágrafo 3º, do Art, 2º;
- III) Situação de impedimento previsto no Parágrafo 6º, incorrida pelo Titular no decorrer de seu mandato.

Cont...


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PACUZZI ARAUJO
00000000

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

04

Parágrafo 1º - Na hipótese em que o Suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo Suplente.


Parágrafo 2º - Na hipótese em que o Titular e o Suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo Titular e novo Suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualização relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNIZZI ARAUJO
SECRETÁRIO

Cont...

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

05

- IV) Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V) Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o Inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

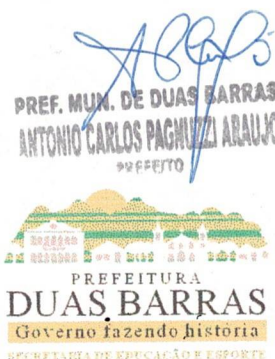
Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do Art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa A Função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no Art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Cont...



Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

06

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, conseqüentemente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) Não será remunerada;
 - II) É considerada atividade de relevante interesse social;
 - III) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
 - IV) Veda, quando os Conselheiros forem representantes de Professores e Diretores ou de Servidores das escolas públicas, no curso do mandato;
- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transparência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Cont...


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAZUZZI ARAUJO
PREFEITO

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br


PREFEITURA
DUAS BARRAS
Governo fazendo história
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

07

- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho, e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

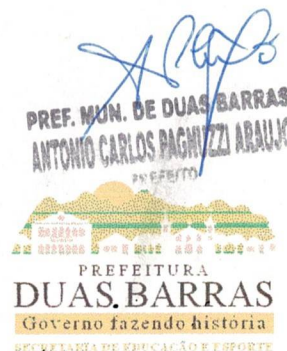
Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Duas Barras deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I) Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II) Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Esporte, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Cont...

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

08

Art. 14º - Durante o prazo previsto no Parágrafo 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 02 de agosto de 2007

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788
E-MAIL: smeedb2005_2008@yahoo.com.br

